

Ubá, 22 de junho de 2015

Portaria 09/2015 – Atestado Médico

O Diretor Geral da FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – D.O.U. de 21/10/1969 e ainda necessidades de atualização de portarias anteriores sobre o assunto, resolve:

Art. 1. Esta portaria revoga as portarias 01/2011 e 01/2013, ambas com o objetivo de regular atestados médicos na FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho.

Art. 2. Será permitido o protocolo de atestado somente nos casos de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizado por:

I – Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

II – Ocorrência isolada ou esporádica.

III – Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo que tais características se verificam, entre outros casos, de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outros.

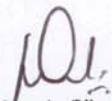
Art. 3. O prazo mínimo do atestado será de 05 (cinco) dias e o máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 4. Será protocolado na Secretaria Acadêmica da FAGOC, para justificativa de faltas, os atestados que estiverem dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após a data da emissão.

Art. 5. Os atestados com datas anteriores a data da emissão não serão considerados.

Art. 6. Os atestados com o prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser encaminhados ao Conselho de Ensino para análise e posterior deferimento ou indeferimento, tendo em vista que a quantidade de dias pode inviabilizar o aproveitamento pedagógico do semestre pelo aluno.

Art. 7. Os casos de licença maternidade terão acompanhamento especial pelo NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante. A licença maternidade terá um prazo máximo de duração de 03 (três) meses a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez (Lei nº 6.202/75).



Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade
Diretor Geral da FAGOC

Art. 8. Os atestados com prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica em duas vias para ser encaminhado ao NAP – Núcleo de Apoio Pedagógico.

Art. 9. As avaliações perdidas no período do atestado médico não serão repostas. O aluno será enquadrado nas normas das avaliações de segunda chamada dispostas no regimento interno da FAGOC.

Art. 10. O aluno deverá solicitar ao professor o conteúdo das aulas ministradas no período do atestado.

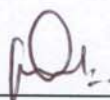
Art. 11. Só será permitido o protocolo de atestados originais ou em cópia autenticada.

Art. 12. Não é obrigatório a apresentação do CID (classificação internacional de doenças) para protocolo do atestado.

Art. 13. Dúvidas e informações sobre atestado médico poderão ser obtidas na Secretaria Acadêmica da FAGOC.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Por ser verdade,



Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade
Diretor Geral - FAGOC

Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade
Diretor Geral da FAGOC